



LEI Nº 509/2014

De: 02 de Julho de 2014.

“Dispõem sobre a cobrança pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. Moacir Pinheiro Piovesan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMATUR), autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento ambiental através de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação - LO, dos estabelecimentos e atividade que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I, II, III e IV desta lei.

Art. 2º - É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 86/2013 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do *caput* do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

II – empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III – empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 1º - O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 4º - São isentas do pagamento da Taxa de serviços às entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais e as entidades filantrópicas.

Art. 5º - Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda a pelo menos, um dos itens abaixo:



- I – destinem seus resíduos para reciclagem;
- II – utilizem resíduos para geração de energia;
- III – reaproveitem a água utilizada;
- IV – disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
- V – implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º - Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º - A comprovação da existência dos itens de que trata o caput será na ocasião da apresentação do projeto, ou no momento das vistorias.

§ 3º - Para ter acesso a um dos descontos acima mencionado o empreendedor deverá preencher o requerimento padrão disponibilizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Porto dos Gaúchos/MT.

§ 4º - O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 6º - Fica assegurado o desconto de 15% (quinze por cento) sobre todas as taxas nos casos de requerimento da Licença Prévia-LP e Licença de Instalação-LI juntas.

Art. 7º - O recolhimento da Taxa de serviços será efetuada em conta bancária vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente por intermédio de documento próprio de arrecadação.

Art. 8º - A Taxa de serviços não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos:

- I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;
- II – multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;
- III – encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 1º - Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 2º - Os débitos relativos à taxa de serviços poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 86/2013 e que não estiverem inscritas nos respectivos



cadastros até o último dia útil do sexto mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa de:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;
- II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;
- III – R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte;
- IV – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;
- V – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

Art. 10° - Havendo a necessidade de vistoria do empreendimento por parte do órgão ambiental licenciador do município, o empreendedor deverá recolher taxa de vistoria prévia conforme a tabela anexa II baseada em UPFs - LP.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Julho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal



ANEXO I

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação				
	Área Construída (m ²)	Investimento total (em UFP/PORTO DOS GAÚCHOS)	Investimento Total (R\$)	Numero de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 16.000	Até 121.600,0	Até 15	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 16.001 até 185.500	112.007,00 - 1.298.500,00	Até 50	4 a 10
Médio	2.001 a 10.000	De 185.501 até 1.855.000	1.205.756,5 - 12.057.500,0	De 50 a 150	11 a 50
Grande	10.001 a 40.000	De 1.855.001 até 18.550.000	12.057.506,0 - 120.575.000,0	De 150 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 18.550.000	Acima de 120.575.000,0	Acima de 1.000	Acima de 100



ANEXO II

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Nível de Poluição e/ou Degradação ATIVIDADE	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
	7	9	12	30	44	63	133	171	209	243	285	380	286	342	
Licença Prévia (LP)	UPF	223,7	298,3	745,8	1093,8	1566,2	3306,4	4251,1	5195,7	6041,0	7085,1	9446,8	6612,8	8502,1	
	R\$	474,0	617,2	895,0	1477,0	2063,4	6140,4	8974,5	10863,8	12280,8	16059,6	21727,6	13225,5	16531,9	
Licença de Instalação (LI)	UPF	19	22	27	36	57	83	247	361	437	494	646	874	532	665
	R\$	472,3	546,9	671,2	895,0	1477,0	2063,4	6140,4	8974,5	10863,8	12280,8	16059,6	21727,6	13225,5	16531,9
LI (Desc 15%)	UPF	16,2	18,7	23,0	30,6	48,5	70,6	210,0	306,9	371,5	419,9	549,1	742,9	452,2	565,3
	R\$	401,5	464,9	570,5	760,7	1204,5	1753,9	5219,4	7628,3	9234,2	10438,7	13650,6	18468,5	11241,7	14052,1
TOTAL	UPF	575,5	688,6	868,9	1506,5	2298,3	3320,1	8625,7	11879,4	14430,0	16479,7	20735,7	27915,3	17864,5	22564,2
	R\$	646,4	770,7	969,5	1640,8	2510,9	3629,6	9446,8	13225,5	16059,6	18321,8	23144,7	31174,4	19838,3	25034,0
Licença de Operação (LO)	UPF	9	13	19	20	30	50	103	133	144	304	380	494	335	532
	R\$	223,7	323,2	472,3	497,2	745,8	1243,0	2560,6	3306,4	3579,8	7557,4	9446,8	12280,8	8328,1	13225,5
TOTAL (Desc 15%)	UPF	799,2	1011,8	1341,2	2003,7	3044,1	4563,1	11086,3	15185,7	18009,8	24037,1	30182,5	40196,1	26182,6	35779,8
	R\$	870,1	1093,8	1441,9	2138,0	3256,7	4872,6	12007,4	16531,9	19639,4	25879,3	32591,5	43455,3	28166,4	38259,5
Desconto	UPF	70,9	82,0	100,7	134,2	212,6	309,5	921,1	1346,2	1629,6	1842,1	2408,9	3259,1	1983,8	2479,8
	R\$														
UPF	24,86														

Se o estabelecimento fizer reutilização da água, tem direito a um desconto de 30 % sobre o valor das taxas, exetuado o valor de 15 % já descontados por fazer a lp e li juntas, ou seja, sobre o valor total sem o desconto da lp e li.



	Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR/PG Av. Guilherme Meyer, s/n, Centro, CEP: 78.560-000 Fone: (66) 3526-1847 – www.portodosgauchos.mt.gov.br sematur.porto@hotmail.com	Para uso da SEMATUR/PG
	REQUERIMENTO PADRÃO - ANEXO III	

1 – OBJETIVO DO PEDIDO			
Licença Prévia – LP	<input type="checkbox"/>	TAC – PRAD /APPD/ARLD	<input type="checkbox"/>
Licença de Instalação – LI	<input type="checkbox"/>	Cadastro: _____	<input type="checkbox"/>
Licença de Operação – LO	<input type="checkbox"/>	Declaração _____	<input type="checkbox"/>
Renovação: _____	<input type="checkbox"/>	Juntada ao Processo nº. _____	<input type="checkbox"/>
Vistoria/ Parecer Técnico	<input type="checkbox"/>	Laudo Técnico	<input type="checkbox"/>
Relatório Técnico	<input type="checkbox"/>	Registro: _____	<input type="checkbox"/>
Outros: _____	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE			
Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade:		CNPJ do Empreendimento:	
Endereço:	Número:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Município/UF:	Fone:
3 – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(S)			
Nome ou Razão Social:		CPF / CNPJ:	
Função / Cargo:		RG / Inscrição Estadual:	
Nome ou Razão Social:		CPF / CNPJ:	
Função / Cargo:		RG / Inscrição Estadual:	
Nome ou Razão Social:		CPF / CNPJ:	
Função / Cargo:		RG / Inscrição Estadual:	
4 – CONTATOS E CORRESPONDÊNCIA			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Município/UF:	
Telefone Residencial:	Telefone Comercial:	FAX:	
5 – DADOS DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Principal:		Atividade Licenciada ou a Licenciar:	
Coordenadas Geográficas (sede): Lat.:	Long.:	Investimento total (em R\$ e UPF/MT): R\$:	UPF/MT:
Área construída (m²):	Área a construir (m²):	Área da propriedade (hectares):	Área Explorada ou a Expl. (hectares):
Área Desmatada (hectares):	Número de funcionários existentes:	Número de funcionários:	
Corpo Receptor:	Bacia e Sub-bacia:	Tipo Captação de Água <input type="checkbox"/> Derivação Superficial <input type="checkbox"/> Subterrânea <input type="checkbox"/> Rede Pública	



ANEXO IV

ROTEIRO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licença Prévia(LP), Licença de Instalação(LI) e Licença de Operação(LO)

1. PARA EMPREENDIMENTO PESSOA FÍSICA

- 1.1. Requerimento padrão modelo SEMATUR/PG, assinado pelo proprietário com reconhecimento de firma em cartório;
- 1.2. Cópia da(s) guia(s) de recolhimento de TAXA(s) de análise devidamente quitada(s);
- 1.3. Cópia da DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, expedido pelo departamento de Planejamento da Prefeitura;
- 1.4. Publicação no DIÁRIO OFICIAL do pedido da(s) licença(s);
- 1.5. Publicação no JORNAL LOCAL do pedido da(s) licença(s) (original);
- 1.6. Cópia do(s) documento(s) do(s) representante(s) legal(is) RG e CPF;
- 1.7. Cópia da certidão de INTEIRO TEOR atualizada (com validade de 60 dias) ou compromisso público ou particular de compra e venda com firma reconhecida; Caso a dominialidade da propriedade seja comprovada por TITULO DEFINITIVO, apresentar certidão atualizada do cartório de registro de imóveis com validade de 60 dias ou compromisso público ou particular de compra e venda;
- 1.8. Caso o empreendimento faça USO DA ÁGUA (retirada/lançamento), apresentar, de acordo com a situação:
 - 1.8.1. Cadastro ou licenciamento ou concessão de outorga do poço;
 - 1.8.2. Concessão de outorga da água; ou,
 - 1.8.3. Comprovante da concessionária de águas local (DAE – 03 últimas faturas);
- 1.9. Caso o empreendimento faça USO DE ENERGIA ELÉTRICA, apresentar comprovante da concessionária de energia (03 últimas faturas);
- 1.10. Caso exista CONTRATO DE LOCAÇÃO, o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório;
- 1.11. Caso o requerente seja representado por terceiros, apresentar PROCURAÇÃO PÚBLICA do requerente para o representante, cópia dos documentos do representante/procurador (RG e CPF) (exceto para técnicos devidamente cadastrados junto a SEMATUR/PG);



ROTEIRO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2. PARA EMPREENDIMENTO PESSOA JURÍDICA

- 2.1. Todos os itens da pessoa física;
- 2.2. Cópia do CNPJ (documento emitido da internet);
- 2.3. Cópia da Inscrição Estadual (documento emitido da internet);
- 2.4. Cópia do contrato social ou certidão simplificada emitida pela junta comercial (empresas por cotas limitadas – LTDA);
- 2.5. Cópia da ATA da última assembléia onde se definiu a diretoria, no caso das sociedades anônimas (S/A);
- 2.6. Cópia do estatuto social, ATA de eleição e posse da diretoria atual em caso de cooperativa, associação ou similar;
- 2.7. Cópia do Alvará Municipal de Funcionamento ou cópia da taxa junto com o comprovante de pagamento.

3. PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 3.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica perante seu Conselho de Classe, com comprovante de pagamento. Ressalta-se que quando for elaborado o processo de licenciamento ambiental visando à liberação da Licença de Operação – LO, a ART deverá ser do tipo "projeto e execução", uma vez que, o técnico responsável deverá acompanhar a execução/implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias e de controle ambiental no empreendimento para a conclusão do processo de licenciamento;
- 3.2. Cópia do CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL (SEMA/MT) do profissional responsável pela elaboração do projeto dentro do prazo de validade;
- 3.3. Projeto Ambiental contendo no mínimo:
 - 3.3.1. Descrição das atividades desenvolvidas e/ou praticadas, período de funcionamento, descrição de vizinhanças e área de entorno;
 - 3.3.2. Relação de matéria-prima e insumos utilizados no processo industrial ou no desenvolvimento da atividade do empreendimento informando a utilidade, uso, quantidade, forma de estocagem, etc;



ROTEIRO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.3.3. Relação de máquinas e equipamentos utilizados no processo industrial ou no desenvolvimento da atividade do empreendimento informando a utilidade, uso, potência, quantidade, especificações em geral, etc;

3.3.4. Fluxograma do processo industrial ou da atividade desenvolvida;

3.3.5. Descrição dos impactos ambientais (levando em consideração os aspectos como: ruídos, vibrações, emissão de particulados/gases, água, solo, interferências sociais, principalmente nas proximidades de núcleos urbanos, contaminação do lençol freático, controle de erosão, drenagem de águas pluviais);

3.3.6. Planta baixa atualizada do empreendimento, identificando os setores do mesmo, com escala adequada, dimensões, cotas, carimbo devidamente assinado pelo profissional e pelo proprietário. Caso haja ampliação futura da infraestrutura, mencionar e locar em planta;

3.3.7. Descrição do tratamento: de dejetos/efluentes, destinação final do efluente ou resíduo, recuperação de áreas degradadas, retenção de gases/particulados dentre outros pertinentes a cada empreendimento ou situação, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias executadas no local;

3.3.8. Planta (baixa, corte e detalhes) dos mecanismos para controle de efluentes e/ou poluição, com escala adequada, dimensões, cotas, carimbo devidamente assinado pelo profissional e pelo proprietário;

OBS: Os projetos de tratamento de efluentes (doméstico e industrial), tratamento de água, controle de poluição do ar, retenção de gases e particulados e pertinentes, deverão ser elaborados de acordo com bibliografias referentes ao assunto/tema, leis e normas vigentes, bem como por técnico habilitado dentro das suas atribuições perante seu conselho de classe, e possuir memorial descritivo, memorial de cálculo, plantas (baixa, corte e detalhes) e ART do responsável técnico com respectivo comprovante de pagamento;

3.3.9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos -PGRS (Industrial ou de Serviço de Saúde) elaborado de acordo com a legislação vigente, Termos de Referência da SEMA/MT e por técnico habilitado dentro das suas atribuições perante seu conselho de classe e ART do responsável técnico com respectivo comprovante de pagamento;

3.3.10. Carta imagem georreferenciada ou croqui de localização da área e seu entorno, identificando: perímetro do imóvel e da área licenciada (quando for o caso), confrontantes, as vias de acesso, curso d'água, área construída, localização do poço (quando houver), localização dos equipamentos de tratamento;



ROTEIRO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.3.11. Relatório Fotográfico dos setores da administração e operacional/industrial do empreendimento com identificação das imagens (legenda).

4. CONDICIONADOS

4.1. Caso o empreendimento esteja localizado na faixa de domínio de rodovias, área de abrangência da marinha e da INFRAERO, apresentar declaração do órgão competente atestando que não há impedimento da atividade no local pretendido;

4.2. Caso o empreendimento necessite suprimir a vegetação, apresentar Autorização de Desmate;

4.3. Caso o empreendimento possua poço tubular, deverá ser providenciado o processo de outorga junto a SEMA/MT; Caso necessite de escavação de poço tubular, apresentar Certidão de Cadastro (poço até 50m de profundidade) ou a licença ambiental LO (poço com mais de 50m de profundidade), ou documento que comprove o requerimento da mesma ou protocolo SEMA/MT do processo de outorga;

5. OBSERVAÇÕES

5.1. Os documentos deverão estar na mesma sequência do roteiro;

5.2. Apresentar as coordenadas preferencialmente no DATUM WGS84 (FATOR DE CONVERSÃO 14);

5.3. É recomendada a inserção de números de páginas e índice no projeto;

5.4. Os processos que estavam sendo analisados pela SEMA/MT e que passarem a ser analisados pela SEMATUR/PG, devem apresentar cópia do processo anteriormente protocolado no órgão ambiental estadual;

5.5. Os processos em análise junto a SEMATUR/PG só poderão ser retirados mediante apresentação do protocolo constante no requerimento padrão, pelo requerente e ou procurador, munidos de documentos de identificação;

5.6. Havendo necessidade, a SEMATUR/PG se reserva o direito de solicitar documentos adicionais;



ROTEIRO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.7. Tanto o requerente quanto o responsável técnico responderão pelas informações prestadas no processo de licenciamento ambiental, com base no artigo 69-A da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 -“Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006) -Pena -reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa”;

5.8. Todas as cópias de documentos apresentadas devem ser devidamente autenticadas em cartório;

5.9. Em casos em que a atividade do empreendimento possui Roteiro de Licenciamento Ambiental específico elaborado pela SUIMIS – Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços da SEMA/MT, o mesmo será levado em consideração na análise dos processos de licenciamento ambiental (EX: Avicultura, Laticínio, Suinocultura, Indústrias, Projetos Agropecuários, etc).